



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Sétima Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR-24330-29.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAURICIO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Advogada: Dra. Maysa Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): WICAP SOCIEDADE ANÔNIMA, Agravado(s): FREDY ROSARIO TEJERINA, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-16-25.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECIRA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-23-24.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HUGO LEONILDO SENA SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR-30-98.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERTON MATIAS, Advogado: Dr. Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR-30-69.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): EDNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-30-11.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): PRISCILA MESQUITA SILVA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-ME, Agravado(s): JOSEPH JÚNIOR FREITAS DE AMORIM, Agravado(s): BRUNO MORAES CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-31-30.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ NATANAEL OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-50-13.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): OTELINO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-131-44.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ELESBAO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): JORGE BAROUKI, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasboas, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA CARREIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-50-95.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): JOAO DA GLORIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-52-60.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA REIS CAON, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-54-72.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GRAONYCIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-56-51.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUBER SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-60-88.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Michelle Araújo da Conceição, Recorrido(s): AUGELZIRO MELO SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Resende Cruz, Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA.-E.S.V. Advogada: Dra. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-98-91.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARISA CHODON, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher-intervalo para descanso-artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho-exigência de tempo mínimo de sobrelabor-inviabilidade", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-189-71.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA AMÉLIA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Advogado: Dr. Marconi dos Santos Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR-103-77.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): DERNIVAL DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-118-71.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILBERTO ALEXANDRINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Lígia Weiss de Paula Machado, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): ELETROCOM CONSTRUÇÕES ELÉTRICA-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR-128-07.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Riad Emilio Saddi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RAMÃO DE ANDRÉA FILHO, Advogado: Dr. Regivaldo Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-138-94.2018.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Almeida Dias, Advogado: Dr. Ruy Amado Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-138-62.2019.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACOAL LTDA, Advogado: Dr. Diego Barcelos Santos, Agravado(s): CLEITON JONHON DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-148-62.2018.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDE GASES LTDA, Advogada: Dra. Desirre de Oliveira Chanquet, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Luciana Alves Cavalcante, Agravado(s): FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-357-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Embargado(a): UNICRED DO BRASIL-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED'S E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto do N. Martins, Advogado: Dr. Rafael Lima Marques, Advogado: Dr. Cassio Augusto Vione da Rosa, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Embargado(a): MARIANA ROSA BOHM, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-149-80.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANYELIDA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): LE CHEF EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-156-97.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SIMPLICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Rodrigue Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR-416-26.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CASSIA CRISTINA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-161-94.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SILVANA FARDIN NOLASCO FERREIRA BORGOMÉ, Advogado: Dr. Marcelo Otávio de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Francisco de Aguiar Machado, Advogado: Dr. Lucas Cunha Mendonça, Agravado(s): TATIANE GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-166-72.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): LUIZ IRES LEMOS, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Embargado(a): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR-171-76.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ AKIRA YAMADA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva da decisão, ".dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais.", leia-se, ".dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, durante todo contrato de trabalho, e deferir sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais."; **Processo: Ag-AIRR-235-21.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-237-40.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORSEGUPS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Dr. Natalia Silvestri, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Embargado(a): JÂNIA MARIA BASTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-239-35.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSSANA DE SOUSA IZIDÓRIO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR-CARGA HORÁRIA SEMANAL-NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE ENTRE O TEMPO EM SALA DE AULA E AS ATIVIDADES EXTRA-CLASSE-DIREITO AO ADICIONAL DE HORAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXTRAORDINÁRIAS", por violação artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada. **Processo: RR-262-93.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSINETE EMENEGILDO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-269-11.2018.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): GRAFICA E EDITORA BANDEIRA LTDA. Advogado: Dr. Pedro Tavares Bassul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR-531-77.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Embargado(a): LINEU ANDRADE QUARESMA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-279-10.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA MENDONCA, Advogada: Dra. Nara de Souza Oliveira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-316-11.2019.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA POLICENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Nadai, Advogado: Dr. Patricia Martins de Oliveira, Agravado(s): DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON-ME, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-561-47.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALCENIR PONTILLO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): SENIRO CAMEL, Advogado: Dr. Rodrigo Moras da Silva, Agravado(s): HENRIQUE SCHUHMAN, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-336-70.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Agravante(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e dos reclamados, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-353-45.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira, Embargado(a): LENILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ney Duarte Schiavo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA-CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-595-42.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA KATAOKA NUNES, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Dr. Bruno Wolfgang Seehagen, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. André Luiz Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-357-42.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDILSON CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-359-25.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DANIEL EUGENIO DE LARA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-375-48.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ILZON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-419-67.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR-645-05.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DMA-DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO MALTA LIMA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-430-92.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXAS NOBRE LTDA, Advogada: Dra. Maria Madalena Távora, Agravado(s): LOURIVALDO MENABO, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): LAÉRCIO SEBINELLI & CIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Madalena Távora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-678-73.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EVANYR STEPHAN CAMPOS, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-450-26.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANTONIA VIEIRA DA LUZ LAMBRECHT, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Mauricio Lobao Del Castillo, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): I. F. PIRES LOPES SERVICOS ESPECIALIZADOS-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-465-06.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): JOAO PAULO MARTINS DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA. Recorrido(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Recorrido(s): ACAO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): D. G. DE BARROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-475-64.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAMELA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-480-64.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CÉLIO FRANÇA SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-482-63.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Embargado(a): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: RR-484-36.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): EDMO REGINO CAVALCANTE MAGALHAES, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-497-69.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JOSUE DIAS MIRANDA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG-





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-525-66.2018.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JARDEL HELDER ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaise Melul Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-797-59.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA CHAGAS AGUIRRE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-526-74.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA. Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cunha e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo-CDHU. **Processo: AIRR-528-76.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORMULA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Renam Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Thiago Sales Martins, Agravado(s): ELTON FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Angélica Barreto Gonçalves Barreira, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-552-79.2018.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogada: Dra. Ariane Penner, Agravado(s): MARIA DE JESUS GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-561-46.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLAUDENILSON GOMES TEIXEIRA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-562-94.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO FIDELIX, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-570-93.2018.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): PAULO GIOVANI ARBOIT, Advogado: Dr. Aílto Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-574-58.2016.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-581-93.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUIZIO JÚNIOR SOLOS DO MAR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-597-69.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAG S.A.-MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FRANKLIN DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): WIG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Agravado(s): PIANNA VEÍCULOS LTDA. Agravado(s): PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-615-68.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): GELDERSON PANTOJA SILVA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-625-97.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELINGTON CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Janine Rocha Trazi, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Oshiro, Advogada: Dra. Maria Teresa Del Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-626-32.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): LUCAS COUTO CURTY, Advogado: Dr. Juliana Alves Serpa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-675-95.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA-SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR-1012-47.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): CID OLIVEIRA E MACEDO, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-686-91.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): EUCLIDES BEZERRA DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-695-79.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): RENATO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-705-93.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joacil Freire da Silva Júnior, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-1075-36.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): JACKSON WEBER, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Joel Covolan Daum, Advogada: Dra. Franciane Cordova, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-712-29.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOG EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MACHADO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-719-24.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): TAMARMUTCHNIK, Advogado: Dr. Lúcia Helena Almeida de Araújo, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-754-36.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOK DE ART PISOS E ACABAMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): KEROLAYNE THUANY MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): CUSTODIA GOULART FELIPE E OUTRA, Advogada: Dra. Karla da Rosa Lapolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ARR-1124-49.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO TELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1132-38.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Agravado(s): ESPEDITO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-764-19.2018.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO HELTON SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Advogado: Dr. Christiane Montenegro Moreira Caracas, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-770-14.2018.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI VALE DO PIQUIRI PR, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SIMILI, Advogado: Dr. Erick Fernando da Costa e Silva, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o presente feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-774-50.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RAFAEL DIAS AMARAL, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-788-95.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): REGIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1177-47.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-802-52.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA. Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Advogado: Dr. Gloria Maria Guimaraes Lessa, Agravado(s): NAILTON PAIXAO REIS, Advogado: Dr. Lilian Santana Silva Reis, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ARR-813-23.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da ré para, reformando a decisão às fls. 3.038/3.048, reexaminar o recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-INCLUSÃO DO "CARGO COMISSIONADO" NO CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS-ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008)-RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE-SÚMULA Nº 51, II, DO TST". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1187-14.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): LILIANE ALHO PRINTES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-826-27.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUÉ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1216-58.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): PAULO MARCIANO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR-829-85.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSNILDO GILSON ZINCOSKI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: ED-Ag-RR-849-66.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO CASTRO, Advogada: Dra. Érica Carolina de Oliveira Castro, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-RR-850-51.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): ANA CAROLINA DE ANDRADE CAVALCANTE, Advogada: Dra. Érica Carolina de Oliveira Castro, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-854-11.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): MARINALVA BARBOSA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-864-20.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO RICARDO ARGOLO MUNIZ, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR-883-87.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDECXON TELES BENJAMIN JÚNIOR, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-884-35.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Agravado(s): JOVANER DA PAIXAO GONZAGA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-892-09.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): PEDRO FERNANDO DRESSENO, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Advogado: Dr. Adir Martins, Agravado(s): LUSO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Arion Fábio Steffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-903-59.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EZENALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-909-98.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JOAB COELHO COSTA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-910-37.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): HR4 CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Karina Moriconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-916-07.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Gisele dos Anjos Oliveira, Embargado(a): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Embargado(a): ENVISOFT-CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-940-41.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A. Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO LAZARO DE MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR-967-64.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MAGNA SANDRA FERNANDES FRAGA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-974-89.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GENILSON SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1685-07.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): GLADSON VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-978-59.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WAGNER FRAM LIMA DE ABREU, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-981-14.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): ROSILDA XIMENES DE LIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-983-36.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): MARIA DA ANUNCIACAO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): RÁDIO TUPI S.A. Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA SEVILHA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2108-05.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogado: Dr. Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Agravado(s): P. P. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Liparizi, Agravado(s): ALESSANDRA ROMAO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1002-05.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARLON AIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-1011-33.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): TIMELOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Megumi Bunno, Agravado(s): JHONSON MARCIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1024-44.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LUIZ JAIME HONORATO DA COSTA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): C J OLIVEIRA & CIA. LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1028-81.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1047-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Embargado(a): LORENA MICHELINE DE SOUSA OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1064-53.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Embargado(a): FRANCIELLE LOPES LEAL, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): FANTON SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Douglas Pretti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1082-27.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON PELAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Agravado(s): MIX ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1108-67.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FABIO LEANDRO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1113-49.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KATIUSCIA NATHALIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, desde logo não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Após a publicação do presente julgado, remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR-1133-31.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Embargado(a): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1152-60.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA ALBERNAZ DE MORAIS, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1165-13.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA APARECIDA NEVES CUNHA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10047-43.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ELCY CONCEICAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1172-20.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Joabe Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO XAVIER DA NOBREGA, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1178-98.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JONAS BARROSO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1181-74.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JOSÉ LUÍS CERQUEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1187-02.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-1188-19.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RISONETE DA SILVA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-1213-44.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Agravado(s): JACKELINE BATISTA GADELHA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR-1307-95.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FELIPE RIOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, com efeito modificativo, para deferir o pagamento de pensão mensal vitalícia, sem limitação de idade, e retificar o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-ACIDENTE DE TRABALHO-ATIVIDADE DE COLETA DE LIXO EM VIAS PÚBLICAS-GARI-ATROPELAMENTO-TRANSCENDÊNCIA SOCIAL DA CAUSA CONSTATADA", por violação do artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré na obrigação de reparar os danos de ordem moral e material sofridos pelo autor, em decorrência do acidente de trabalho. Ainda, com esteio na Teoria da Causa Madura: a) determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia, calculada no importe de 100% (cem por cento) da última remuneração percebida, observada a prescrição declarada e os limites impostos na inicial, conforme se apurar em liquidação; b) condenar a ré no ressarcimento de despesas médicas devidamente comprovadas pelo reclamante, até a fase de execução da sentença, conforme se apurar e c) arbitrar à indenização por danos morais o importe de R\$30.000,00. Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão da aplicação do disposto no artigo 282, § 2º, do CPC. Custas em reversão pela ré, sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$60.000,00". **Processo: Ag-AIRR-10358-02.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO MAJELA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1311-67.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Dr. Fábio Junio Souza Oliveira, Agravado(s): ROGERIO LUÍS BORBA DA ROCHA, Advogada: Dra. Priscila de Mattos Sousa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1332-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL PERES RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar um novo julgamento do recurso de revista da União e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10426-75.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEISE DAS GRACAS ALBERNAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-1334-84.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANENGE OBRAS E SANEAMENTO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): LEANDER MORELLI FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): CONSÓRCIO CATARINENSE DE CARVÃO ENERGÉTICO-CCCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ARR-1339-86.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA MARGARETE ALCANTARA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10502-42.2019.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-1347-49.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): LUCIANO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10504-67.2019.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1426-86.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SILVIO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1445-18.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STR PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): GENARÓ RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Leonardo de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-1458-37.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAX ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): CÍCERO RINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ageu Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1502-48.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Dr. Luiz Roberto Juraski Lino, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suely Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ARR-1510-29.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO TRINDADE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1558-05.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAOR VALENTE TAVARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1565-24.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDOMAR MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): GARIBOTTI PANIFICACAO EIRELI-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Adamy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1568-02.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Embargado(a): MARIA ROSEMEIRE PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modificativo. **Processo: Ag-AIRR-1576-98.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUGUSTO CESAR MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1580-98.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CAETE S A, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVAL LAURINDO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1580-10.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ TARCISO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1647-45.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO CARLOS ZAVATTI, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogada: Dra. Marion de Bastos Kuster, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10778-34.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emidio Nardiello, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1691-42.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO EDUARDO FRANCO WANDERLEY, Advogado: Dr. Virgínia Toniolo Zander Laroca, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, Advogada: Dra. Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1721-47.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1734-72.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANÍBAL ZACARÃO NETTO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "férias coletivas-fracionamento em dois períodos-empregado maior de 50 anos-possibilidade", para destrancar o recurso de revista nesse particular e determinar a reatuação do feito. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1751-80.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): GILDO SANTANA RABELO, Advogado: Dr. Alysson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1830-45.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): SÔNIA PILZ, Advogado: Dr. Edegard José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto aos temas "danos morais-acidente de trabalho" e "valor da indenização-impugnação genérica", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao outro tema, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-1848-36.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MARIO LUIZ PRODO, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): STELLE SERVICOS E PROJETOS DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Advogada: Dra. Caroline Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR-1876-11.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): REGINALDO BISPO DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): GMFS ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1981-50.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BOMFIM VIEIRA, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-2183-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GIOVANA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR-2191-42.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11036-54.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEMITRIUS DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2203-17.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Justo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): SANDRA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2255-86.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIA EDINETE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2299-93.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALFREDO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR-11103-66.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRÉ LUIZ BITENCOURT LEITE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2424-12.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): SUELY DAMASIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2576-82.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A. Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Agravado(s): ITALA RANIELE FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-2726-12.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARISTELA BASTOS BARDUZZI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-3059-94.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERALICE COTI XAVIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-3394-86.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ OSMAR FERNANDES CLEMENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de interesse recursal levantada na petição de seq. 38. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Por fim, à unanimidade, rejeitar o pleito formulado na petição de seq. 30. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-5503-80.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ITACIR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIMED SEGURADORA S.A. Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11309-87.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-IQUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): ALCIENE SILVA SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Pimentel Figueiredo, Agravado(s): MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-5823-27.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NEIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Embargado(a): TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-6808-90.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA VIRGILIO, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de agravo interno. **Processo: AIRR-10036-57.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): JONATAS AUGUSTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10039-02.2016.5.03.0062 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CELMA DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-11407-03.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAYANE MIRELLY DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10061-04.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s) e Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10068-47.2020.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Nayane laís Fernandes Figueiredo, Agravado(s): ANGELICA MATOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10093-19.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Agravado(s): DANIEL DE QUEVEDO MANZANO E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10109-16.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Almeida Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10161-90.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOVERCINO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11624-59.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANDRÉ FIRMINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORDEIRO, Advogado: Dr. Monique Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10226-18.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): VITORIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, Advogado: Dr. Rafael Otávio Galvão Riul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10228-84.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Agravado(s): JOSÉ DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11629-03.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO VITTI, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Aluizo Ferreira dos Santos Júnior, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nassau de Carvalho, Agravado(s): JEFERSON ROCHA MATIAS, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10261-49.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): GILSON MARIO BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-10262-29.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): SILVANIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Cardia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-10292-56.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ADIRSON PAULINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10343-49.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DJB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOAQUIM DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10441-13.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ERICA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Victor Felipe Dorotheia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-10453-02.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APARECIDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-10478-82.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FRANCILEIDE SOARES GALDINO, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Takeda Gomes, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): DEDINI S.A.-EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogada: Dra. Ana Paula Galhardi Belem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10516-26.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Advogado: Dr. Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Agravado(s): LUCIANO BICUDO DE MAGALHAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10524-69.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS MAGNO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Agravado(s): FABIANO FERREIRA DA SILVA INSTALACOES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11956-43.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANNA PAULLA BARROS OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rejane Tavares Santos, Recorrido(s): CONEXAO MERCADO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Auricelio da Rocha Santos, Advogado: Dr. Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10539-49.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUÍS ADRIANO ROZOLIN, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10542-08.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Recorrido(s): TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR-12001-35.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OTILIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10549-35.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA, Advogado: Dr. Ernesto Bete Neto, Recorrido(s): EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Soares Júnior, Recorrido(s): P S B M CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 67 e excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA. pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante. **Processo: AIRR-10557-68.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SANTUB ARTEFATOS DE CIMENTO E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10557-07.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS DORES MARCOLINO, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): CÁRITAS BRASILEIRA, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Oliveira Carneiro, Advogada: Dra. Carla Maria Fonseca de Magalhães Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-12163-57.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DO OESTE MINEIRO E REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE LTDA.-SICOOB CREDIOESTE, Advogado: Dr. Davidson Henrique E. Silva Santos, Agravado(s): MARCO PAULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Robson Divino da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10572-34.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Henrique Aust, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Após a publicação do presente julgado, remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR-12165-16.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOMAR DE TOLEDO KIYOKAWA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Cristiane de Moraes Ferreira Martins, Advogado: Dr. Kauan Yago dos Santos, Recorrido(s): DAHRUJ MOTORS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10577-27.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): HERESON GOSLAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Estevão Soares de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10583-91.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): EDER DE SOUZA ANNUNCIACAO, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Leite, Agravado(s): MARCOS PAULO FALCHIONI-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10588-03.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ELIANE PRANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE-DHS, Advogado: Dr. Lair Dias Zanguetin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-10592-59.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ALISON FERNANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10609-93.2019.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. José de Arimathea Sales de Andrade, Agravado(s): JOSÉ NELSON DIAS, Advogada: Dra. Carmen Rita Gonçalves Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-10626-61.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ARTUR JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10633-21.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MACIEIRA TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Agravado(s): MARCELO CEZAR SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Costa e Silva, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WILSON RESENDE SOARES DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLÁUDIA RESENDE SOARES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ZELIA RESENDE SOARES DE OLIVEIRA, Agravado(s): LEANDRA CAROLINE CANZANELLA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**10667-59.2018.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Procuradora: Dra. Janaina Crispim, Recorrido(s): SONIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gabriel Morgado Moras, Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edú Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10672-31.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA ANTONIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Landial Moreira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo de 40%. Custas no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)- valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: Ag-AIRR-10717-27.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Procuradora: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Agravado(s): CARMITA MAIA DE FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. Felício Badia, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-10751-34.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATP-TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Advogado: Dr. Fernando Sartori, Recorrido(s): FABIANO TARASIUK VENTURA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS-ASBACE, Advogada: Dra. Raquel da Nóbrega Lucena Pinho, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização", por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da condição de bancário do reclamante e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na peça inicial com arrimo nos direitos conferidos à categoria dos bancários, inclusive aqueles previstos em normas coletivas (reajustes salariais, auxílio-refeição, auxílio-cesta-alimentação, "gratificação de compensador", adicional noturno convencional de 35%, ajuda de custo de deslocamento noturno e multa convencional) e a jornada de 6 horas diárias. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-10755-48.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BETWEEN DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): HELOISA HELENA GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10781-50.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "coisa julgada". **Processo: Ag-AIRR-10786-67.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE CAPELETO RKAINÉ LAVANDERIA-ME E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Elisabet Luchini, Agravado(s): LEANDRO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-10788-86.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA CIDADE DE PATOS DE MINAS-MG-SITICOM, Advogada: Dra. Ivani Pereira Soares Nunes, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A. Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-20648-06.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENEIDA DUTRA LAINO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-10800-72.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE MIGUEL ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-10853-39.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Teles Candine, Agravado(s): WANDERLEY MENDES INACIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-10929-52.2018.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): OPTARE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Ednilson Cirilo Dias, Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10940-65.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10994-29.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LUZINEI MALTA CANUTO DE PAULA, Advogada: Dra.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luciene Seribelli Panice, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11002-26.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALD DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Silva Cantão Dias, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11013-07.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMUEL DE MACEDO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11016-15.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ODMAR PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11021-07.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Bicego Ferreira, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. Advogado: Dr. Carla Abduch, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11046-79.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOAO FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Franco Souza Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11145-97.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): RODOLFO DOMICIANO DIAS, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11188-56.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Agravado(s): HELIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11207-86.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEEL LOG-COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): RENAN PEDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11213-83.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVI LOURENCO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11214-84.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11230-22.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): ADRIANO GERMANO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-25040-94.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADEMIR FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Pereira, Embargado(a): JBS S.A. Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCO VEZZOSO NETO-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11290-89.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELVIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KR MAI INDUSTRIA E COMERCIO DE RODAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Monastero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-25054-62.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DANTAS DE MORAES, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11296-30.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian das Graças Amaral de Souza Lima, Agravado(s): JORGE SILVANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11307-29.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULA BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edgar Caetano Rosa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-30340-34.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABIANA PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA-COOSERVI, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11327-58.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Agravado(s): NORBERTO DO PRADO AUGUSTO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR-11346-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11404-94.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIAO CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ALVES & REIS LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Nunes Fonseca, Agravado(s): REIS E LANZA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Torres, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento da ré e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR-11445-56.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON JESUS LOPES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Christine Marins Pala, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-64600-49.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL-SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11506-94.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Dr. Alex Libonati, Agravado(s): RUDINEY LUCIO DE LIMA, Advogada: Dra. Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Agravado(s): OSDRI MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI-ME, Agravado(s): O. E. VICARI MONTAGEM-ME, Agravado(s): OSMAR EVANGELISTA VICARI, Agravado(s): ADRIANA CAVALCANTE MARQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11535-78.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LÚCIA CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): JLG CITRUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Girardi Calderazzo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-11551-76.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): EVANDRO VILACA ALVES, Advogado: Dr. Márcia Elaine Rezende Aguiar, Advogada: Dra. Dilma de Almeida Nascimento, Embargado(a): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO-IESA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11591-52.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): PATRICIA DE GODOI VIEIRA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI-ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11620-09.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMILIO CARLOS SINCIC VICALVI, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso (seq. 3, fls. 352/360), no particular, que condenou a reclamada a proceder ao enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR-11622-85.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): JUAREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Batalau Teixeira, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11627-85.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GENEROSO DE MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-11631-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WILLIAN DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-93400-92.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11653-49.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ALVES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11659-48.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bruna Rodrigues Tannus, Agravado(s): ULLE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-11676-81.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO DA LUZ LOPES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-100033-06.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11693-61.2019.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELCY DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): FILIPE PRATES PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Reivaldo Arruda Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11711-67.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILTON BEZERRA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): H M 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunez, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Souza Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11806-57.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Livia Antunes da Rocha, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Dr. Igor Sekeff, Advogada: Dra. Suzane de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fátima Guimarães Pereira de Castro, Recorrido(s): CLÁUDIA DA COSTA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11808-82.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ZENEIDE DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-EPP, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11884-58.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11921-85.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Patricia Campos Dantas Elias, Procuradora: Dra. Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): VICENTINA DOS SANTOS MORENO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11955-11.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DAMAZIO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à autora, enquanto ocupou o cargo de tesoureira executiva da CEF, o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, nos termos do item "b" dos pedidos iniciais, em parcelas vencidas e vincendas, adotando-se o divisor 180 (Súmula nº 124, I, do TST), com a incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam o salário como base de cálculo e requeridos em petição inicial, observada a prescrição declarada na sentença, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se a Súmula nº 264 do TST e a Súmula nº 362 do TST quanto ao FGTS. Para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras e do valor da gratificação devida à autora enquanto ocupou o cargo de tesoureira na jornada prevista no caput do artigo 224 da CLT, determina-se a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Como corolário lógico do reconhecimento da jornada de seis horas e do deferimento da dedução, determina-se que o parâmetro a ser considerado na liquidação para o cálculo das horas extraordinárias deve observar a gratificação referente à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jornada de seis horas. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos advogados da autora, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da ré. Custas no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00. **Processo: Ag-AIRR-11963-60.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ASOEC, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLOS JULIANO BRANT ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11966-08.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): SUELI MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12082-17.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DARCY MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-12086-64.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): MÁRCIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-12222-38.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): PATRICIA SOARES CORTEZ, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Pinto Ascêncio Bruno, Advogada: Dra. Isabella Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100486-09.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIVISON SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12263-20.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SORAYA JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. Soraya Jaafar Barakat, Agravado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogada: Dra. Jéssica Galloro Lourenço, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-12282-34.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Agravado(s): SOLUTION MAX SERVICOS GERAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Patrícia Romero dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg-12313-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DJALMA ANDRADE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-12388-45.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Dr. Fábio Irineu Gasparini, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Maria Celia Lara Takaki, Agravado(s): HEITOR BORTOLOZZO NETO, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12476-17.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUY GUSMAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-12706-57.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDECIR BENEDITO PEREIRA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-12744-67.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): VANILDE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lupoli Sotero, Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS-SOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-12747-14.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES-SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): DELFIM PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Braulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-12783-57.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Agravado(s): RANGEL DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-13030-24.2015.5.15.0135 da 15a.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): JOSÉ ODAIR DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): SEI SOROCABA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Agravado(s): MOURA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-13562-95.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LUCAS MIRANDA MONTECLARO CESAR, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-16820-69.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA QUINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-17078-03.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA RITA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-17144-47.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Doriania Santos Camello, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-17299-14.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEITIANE ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-17888-17.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICALA MAYANA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-18069-94.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELINALDO JANSEN ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-18421-58.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDA DO SOCORRO LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20027-95.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTION JOSÉ MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-ARR-20040-17.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): MARIA ANTONIA BATISTA SODRE DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Mota de Almeida, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vice-Presidência, inclusive para exame da petição de seq. 54, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-20123-30.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIANO MEDINA BUIANO, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20152-92.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): KAMILA RODEMBUCH RANGEL, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambom, Advogada: Dra. Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-20266-23.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: Dr. Lucas Stedile de Mattos Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Dr. Lucas Stedile de Mattos Vieira, Embargado(a): SEMILDO LARA, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-20291-65.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELTON JOSÉ NUNES CORREA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 959/962, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20308-13.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): JORGE DINIZ GAYER, Advogado: Dr. Fernando Vons, Agravado(s): BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20332-67.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO. Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MAYKEL ALESSANDRO DE MELO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20659-26.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBERSAL'S IMPERMEABILIZACAO EM EDIFICACOES LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CRISTIAN CORDEIRO SALDANHA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20685-47.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO DA SILVA FREIND, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20712-71.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAFAEL MARTINEZ SEIXAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20713-35.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): BERENICE DE SOUZA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20738-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**09.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ISNAR CENTENA MACIEL, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20810-80.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELLER COMERCIO DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Agravado(s): FABIANA SOARES ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez da Silva, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20814-52.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): EMMANUEL ISAIAS CUMERLATO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20836-09.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ISAURA MARIA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa; **Processo: RR-20881-25.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): VICTOR HUGO KLENNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Santana Mathias, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20910-78.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-FDRH, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RAFAEL GUIMARAES SOARES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21005-70.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Aleksandro Masseron Martins, Agravado(s): PEDRO IVAIR THALHEIMER, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-21072-62.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSAUTO TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Soares Zanelatto, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21097-41.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MICHAEL MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Air Alves Freitas Júnior, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1000429-64.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA GONÇALVES DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Recorrido(s): INSTITUTO DO SONO DE SANTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Ady Wanderley Ciocci, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21118-10.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): RICARDO BRANKOWSKI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-1000488-87.2019.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Alves da Silva, Recorrido(s): DIOCILIO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21131-24.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Cristiane Grequi Cardoso, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21461-13.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MITSPIELER-SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Advogado: Dr. Mateus Braun Sá, Agravado(s): BASF S.A. Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAN DE ARAÚJO MALTA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21512-60.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): JACINARA SILLERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21874-59.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRATA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Agravado(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-25270-44.2004.5.10.0014**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO ( P G U ), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): LINDOMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré-União-pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-37840-84.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLAUDEMIR FERREIRA SALSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-39340-09.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ROSILDA FLORIANO RESENDE, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): LDS LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-63740-16.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): PAOLA PAIVA MOURÃO CRESPO, Advogado: Dr. Nilson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-66840-14.2006.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): LUCIANO KZAN DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Recorrido(s): SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE II, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Recorrido(s): PROTEC SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-71540-71.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Molinari Mello, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): JORGE JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.-VICBERJ, Advogado: Dr. Eneilson Batista Galeano Arco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001178-62.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESSICA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Alves, Agravado(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-72800-17.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): GLAUCIANE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-74840-94.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDILSON APARECIDO BILA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO NOSSA CAIXA S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-85140-09.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LAURA DE CAMARGO REINHOLD, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL-EAFRS/SC, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): SERLIMCOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-90040-82.2003.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MANOEL PERCÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Recorrido(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-92840-14.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): RAFAEL DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001593-12.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ PAULO CORDEIRO FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-93200-23.1991.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): WILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Brunno de Moraes Brandi, Recorrido(s): WILSON-FRIOS COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-96040-47.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. Recorrido(s): GERSON RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-100019-55.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATO MEDEIROS SANTOS SALLES, Advogado: Dr. Raphael de Castro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1002058-64.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ALEXANDRE VITÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Laura Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100041-42.2018.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Agravado(s): ALEXANDRE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100086-92.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JAILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100106-04.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): THAIS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100239-46.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABRICIO FERNANDO MARCOLINO FERRARI, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100243-83.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100287-19.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE GASPAR DE REZENDE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100316-77.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO CARLOS SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100325-34.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Agravado(s): JANAINA ALVES, Advogada: Dra. Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100352-67.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MARCOS LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Daiane Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100359-62.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADILSON DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Diogo Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100406-88.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA PITAO, Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100409-40.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ VIEIRA, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-100518-65.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ROSA, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, Embargado(a): OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. Kelly Cristina da Silva Gonçalves Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-172-13.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO DE ALENCAR MAIA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETOACRE, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-100522-60.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): MARILEA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimar Gomes, Embargado(a): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-100574-12.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JACSON CARLOS MAURICIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100606-85.2018.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PATRICK PEDROSA PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): VMC LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-255-64.2018.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): SADI MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-257-32.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIZABETE FERNANDES SAVINI, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100622-55.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLEMILDA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexander Goulart, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-100676-58.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GETULIO JORGE GONÇALVES SCHEINER, Advogado: Dr. Flávio de Pennafort Pinho, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100680-95.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): RENATO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-332-45.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-100796-98.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GP-SERVICOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Adilio Novais Duarte, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100841-02.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-SINTUFRJ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): ERONALDO ARAÚJO DA FONSECA, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100850-91.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): MICHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100913-34.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Ricardo Pereira Curvelo, Agravado(s): VANESSA ASSIS ALVES, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100948-41.2018.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO GIMENES REIS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101071-14.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GRASIELE DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luismar Fernandes Braga, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-512-49.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101093-71.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLOTILDE FELISBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-101111-94.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO TADEU CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA) E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101381-16.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101453-41.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-RIOLUZ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): JAQUELINE BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Turíbio Alves, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR-101472-29.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARA GISELE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-101479-41.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VERONICA DE MELO FARIAS, Advogado: Dr. Júlio César de Vasconcellos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-652-14.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrente(s): LUCIANE LOUREIRO FONSECA, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-101543-96.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ROGERIO PAULO BORGES LOPES, Advogada: Dra. Martha Teles Dias, Embargado(a): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): LIMITE-ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-101572-60.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KELLY JUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-101706-41.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-101731-09.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JONATHAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-869-88.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MADSON PADUA DE OLIVEIRA MADEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101791-64.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): WALTER VASCONCELLOS CORREA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-102041-96.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAURI SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-102132-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**26.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DA CRUZ COELHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA J M TERRA EIRELI, Advogado: Dr. Thales Silva Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-102257-31.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MÍDIA MARIA DIAS PECLAT, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-102578-42.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LIZARDO MARCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-121700-77.1996.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTEGE-PROTEÇÃO E TRANSP. DE VALORES, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ARI OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-955-18.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): DHAYLIAN CRISTINE DLUGOSS, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA DE CURITIBA (ACF DE CURITIBA), Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-130500-57.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM AGOSTINHO FRANCA, Advogado: Dr. Rodolfo Ricciulli Leal, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA PALMA, Advogada: Dra. Mônica da Silva Palma Souza, Embargado(a): GERALDO ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Embargado(a): ODETE FREIRE LEMES BARBOSA FRANCA, Embargado(a): J. A. FRANCA S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-135300-72.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ VICTOR LABATE, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO J. P. MORGAN S.A. Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1004-18.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ARQUIMEDES PACHECO BARBOSA NETO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andréa Kulkamp, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-150600-59.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA MARTINS MARTILDES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-156000-36.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SANTOS GALVAO VAZ, Advogado: Dr. Artur Pereira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-158500-15.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIA ROSANA PIROLLA GUSMÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-176500-72.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PORTE, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-179800-26.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-186440-12.1996.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCO VALÉRIO MARELLI CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERVIC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR-209100-24.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DENIS LUCINDO ROMERO SUCESSOR DE LUCIANA PAULA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Embargado(a): RODRIMAR S.A.-TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-313900-79.2001.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ELENICE BONETE PUTZEL, Advogada: Dra. Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-413440-33.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVANILDO CALDEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR-1362-28.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE JOHNNY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-654640-35.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Alaor Ribeiro dos Reis, Procurador: Dr. Flávio José Roman, Recorrido(s): MARCOS FABIANO MENDES PINTO, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Recorrido(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. Recorrido(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000143-11.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEOSONDA SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson Aparecido dos Santos, Agravado(s): AGENOR TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "tentativa de fraude no pagamento das verbas rescisórias-alegação de fato do príncipe" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na sentença-não interposição de recursos ordinários das partes em relação ao referido capítulo da sentença-preclusão-alegação da ré de sobrestamento do julgamento do processo em sede de embargos de declaração do acórdão regional-ausência de determinação do TST ou do STF de suspensão ou sobrestamento dos processos que tratam da matéria". **Processo: Ag-RR-1000189-05.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALESSANDRO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000237-39.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO MANUEL DE MELO NETO, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): FAMILIA PARQUE CLUBE (PADARIA EMPÓRIO PARQUE), Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1000297-10.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO ISRAEL CAVALCANTE PAULINO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): A.M.A. RESTAURANTE LTDA. Advogado: Dr. Cléber Luiz Moreno Pereira, Advogada: Dra. Luciane João Moreno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FGTS-RECOLHIMENTO-ÔNUS DA PROVA-PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA" e, no, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000302-31.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO PAVANI FILHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000302-40.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECIR ALBACETE BENTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000319-22.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MW COMERCIO DE MATERIAIS PARA SILK SCREEN LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Biagioni Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000364-86.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISEU PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Franklin Diniz Cortez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-2512-46.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria até a conclusão do julgamento do IRR -1086-51.2012.5.15.0031 e do IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, pela SBDI-1 Plena do TST. **Processo: ED-RR-1000520-25.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALMIR PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000531-22.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): CLEA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000554-22.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Embargado(a): BAW WAW DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PET LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000622-33.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DARLENE BURGO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário-não conhecimento-peticionamento eletrônico-denominação incorreta da peça no PJE-Resolução nº 185/2017 do CSJT", e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000670-28.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Savoia Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Aparecida Angela dos Santos Novello, Recorrido(s): IMLVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): MONTARE CONSTRUÇOES CIVIS S/C LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a rescisão indireta e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1000672-43.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FABIANA APARECIDA GOMES PERES, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000742-55.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior, Recorrido(s): CLAUDINEIA MENDES, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR-1000752-04.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): SILVIO VIEIRA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Embargado(a): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1000756-02.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Embargado(a): WASHINGTON ARNALDO FRANCA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Di Giaimo, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1000765-45.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÚCIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Recorrido(s): BULL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé. Mantém-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por embargos de declaração protelatórios, nos termos do artigo 1026, §2º, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1000822-85.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): MAIANNI ALVES DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000862-77.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CLÁUDIA YUMI TAKAHASHI, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): VARIG S.A.-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1000924-87.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLA PALAMARTSCHUK DE TOLEDO, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1001047-96.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTA CAROLINA CORTINA TORRES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1001075-50.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESTAURANTE PISELLI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Coelho Boggi, Advogado: Dr. André Magrini Basso, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001147-47.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): LUZANIRA OSORIA DA CONCEICAO MAGALHAES LIMA, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. LUCIO MARTINS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10975-61.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1001251-34.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Isabella de Lima e Silva, Agravado(s): GG ALIMENTACAO LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Emilio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001281-19.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DOMEZI, Advogada: Dra. Andréia da Silva Durães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-1001298-89.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFERSON DUARTE DURAES, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001501-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO CARLOS LOURA DE BRITO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11269-23.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IVANA VENANCIO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001526-21.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI-EPP, Agravado(s): JEFFERSON BARBOSA DOS SANTOS, Agravado(s): PREVENT SENIOR CORPORATE OPERADORA DE SAUDE LTDA. Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001549-63.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRUNO ALVES GUERGOLETT, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-alternância de turnos a cada quadrimestre-configuração", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 3, págs. 494/504, em todos os seus termos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR-1001605-71.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGEFORM ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARTHUR HENRIQUE VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Yamagami Abrahão, Agravado(s): M.T. PAULINO EMPREITEIRA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11345-47.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11367-28.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARISA SPERANDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001684-78.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CESAR NISHIMURA ABREU, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001893-03.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIRGINIA APARECIDA MORAES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11468-16.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELISANGELA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1002078-44.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Advogado: Dr. Wesley de Almeida Rosa, Agravado(s): WALLACE COSTA GOES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elias Teixeira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1002111-21.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS TEOFILLO DE CASTRO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1002116-08.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): GERIVALDO DO NASCIMENTO FRAGA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ARR-1002374-06.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENRIQUE VANDERLEI SOLA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR-12167-74.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO CESTA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): UNICOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1003359-70.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELSON MENDES DE LACERDA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1937400-56.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO DA COSTA BORBA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Embargado(a): A. S. J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA. Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-20935-37.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO FRANCISCO WOLF, Advogada: Dra. Débora de Souza Serafini, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-58500-31.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILLIAM GONÇALVES VARGAS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): INFOCARD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Frederico Guilherme Siqueira Campos, Recorrido(s): ATT/PS INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): TREVIT SISTEMAS LTDA. Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Recorrido(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101685-52.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA REGINA SANTOS OLEGARIO, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-133000-28.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OTÁVIO LUIZ SANTANA BRITO, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000085-39.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Dr. Eros Gil Peter, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SOUSA E RESENDE LTDA, Recorrido(s): GISELE DE ARAÚJO CORDEIRO-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001211-23.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO DEL MORAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1002473-10.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Moreno, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, e determinar a remessa dos autos ao CEJUSC-TRT2, para as tratativas de conciliação, em atendimento à solicitação constante do OF.TST.GVP.nº 826, de 17/03/2021, da Vice-Presidência do TST. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**